

vêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A alínea k) do artigo 6.º das Instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, mandadas aprovar e publicar pela portaria n.º 9:194, de 5 de Abril de 1939, passa a terminar por ponto e virgula, em vez de ponto final, sendo aditada ao mesmo artigo mais a seguinte alínea:

l) Marinheiros detectores, de preferência oriundos das classes dos torpedeiros electricistas ou dos radiotelegrafistas.

2.º O corpo do artigo 8.º das referidas Instruções passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º A instrução dos oficiais, sargentos e praças tem a duração máxima de dez meses, compreendendo os seguintes períodos:

1.º Período de preparação (de quatro meses), durante o qual os alunos na situação de desembarcados recebem instrução a bordo e em terra, a fim de adquirirem o conhecimento exacto de todos os órgãos dos navios e dos vários encargos de bordo;

2.º Período de aplicação (de seis meses), durante o qual os alunos distribuídos pelos vários navios na situação de embarcados recebem instrução a bordo.

Neste período, de intensa preparação, são executados os treinos no mar e provas que constituem os programas de instrução.

Ministério da Marinha, 9 de Julho de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alínea a), segunda parcela, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na colónia», seja reforçada com 20.000:00:00, a saírem

das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole», seja reforçada com 70.000\$, equivalentes a 10.000:00:00, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 34:742

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 29:944, de 27 de Setembro de 1939, e atendendo ao parecer favorável da Junta Geral do distrito autónomo do Funchal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado o dia 1 de Janeiro de 1946 para a entrada em vigor do decreto-lei n.º 29:944, de 27 de Setembro de 1939, no distrito autónomo do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.